

**CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO**

Certifico, através do requerimento, datado de 29 de abril de 2010, dirigido ao Titular desta serventia de Registro Civil Pessoas Jurídicas, firmado pelo Presidente Sr. Marquiano Melnik Neto, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 2.200.035-SSP-PR e CPF. nº. 677.110.819-87, o qual requer que seja retificado o seu nome, pois houve erro na digitação, ao invés de digitar MARQUIANO MELNIK NETO, somente foi digitado MARQUIANO MELNIK. No entanto onde lê "MARQUIANO MELNIK, leia-se MARQUIANO MELNIK NETO, conforme faz prova fotocópias de documentos autenticadas em anexo.

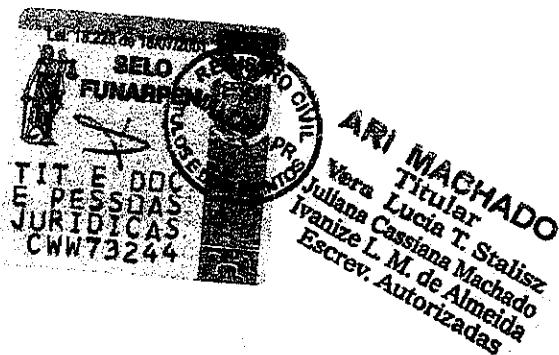
Dou fé.-

Mallet, 29 de abril de 2010

*Vera Lucia Tutchak Stalisz*

Vera Lucia Tutchak Stalisz  
Escrevente Juramentada

CPF nº 733.600.239-00





# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

## PARECER CONTÁBIL 25/2019 - PREFEITURA

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- Despesas Extra Orçamentárias.

### DADOS DO PROCESSO:

Nº Solicitação: 001/2019

Nº Processo: 001/2019

Objeto Solicitado: Termo de Colaboração firmado com a Associação Casa Familiar Rural de Paulo Frontin;

### RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cód. Reduzido	Fonte	Uni Orç	Proj/Ativ	Despesa	Saldo Dotação
161	000	0204	2075	3.3.50.43	R\$ 100.000,00
Valor sendo solicitado →					R\$ 80.388,00

Paulo Frontin, 27 de fevereiro de 2019.

Douglas Ingeczak  
CRC/PR 069.44.  
Contador Prefeitura de Paulo Frontin

**DOUGLAS INGE CZAK BORGES**  
Contador

## JUSTIFICATIVA

### INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 01/2019.

#### 1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob nº. 77.007.474/0001-90, através do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal ANTONIO GILBERTO GRUBA, torna público, para conhecimentos dos interessados, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, no Decreto Municipal nº 11/2017, a presente INEXIGIBILIDADE de CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 01/2019, com a organização da sociedade civil: **ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA DO CAMPO CASA FAMILIAR RURAL DE PAULO FRONTIN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.039.507/0001-38, estabelecida na Rua **Dr. Correia, s/n, Distrito de Vera Guarani, Cep 84.635-000**, Tel. (042) 3543-1202 email: crf.paulofrontin@yahoo.com.br, neste ato representada por seu Presidente, **Carlos Alberto Juraszck**, inscrito no CPF nº. 017.159.069-42, portador do RG nº 7101337-5 SSP/PR, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC /TOMADORA DE RECURSOS, com vista a JUSTIFICAR termo de colaboração a ser firmado, que tem por objeto a execução de esforços para complementar a oferta de Escolarização Profissional a filhos de agricultores, do Município de Paulo Frontin, Paraná




#### 2. FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. A presente inexigibilidade se fundamenta no art. 31, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014:

*“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:”*

#### 3. PROPÓSITO DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. JUSTIFICAR termo de colaboração a ser firmado, que tem por objeto a execução de esforços entre a Administração Pública Municipal e a ENTIDADE MANTENEDORA visando à concessão de apoio complementar da administração pública municipal para a execução de conjugação de esforços entre a Administração Pública Municipal e a ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA DO CAMPO – CASA FAMILIAR RURAL DE PAULO FRONTIN visando à oferta da Escolarização e Atendimento Educacional Especializado para estudantes, filhos de agricultores do município, pagando despesas com a prestação de serviços de profissionais especializados na área de Ciências Agrárias, que trabalham na formação no Curso de Técnico em Agropecuária e/ou através de aquisição de bens de consumo e/ou materiais para aulas práticas, em consonância com a política educacional adotada pelo Município, em cumprimento a Constituição da República Federativa do Brasil e da Constituição do Estado do Paraná e de acordo com o Plano de Trabalho.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA 29
---------------------------------------	----------------------------

3.2. Como é única instituição no âmbito do município que presta o serviço, e ainda, que já realizou os serviços anteriormente, a ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA DO CAMPO – CASA FAMILIAR RURAL DE PAULO FRONTIN, foi escolhida para por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração, o qual regesse pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e Decreto Municipal nº11/2017 e pelos demais normativos aplicáveis.

#### 4. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1. O termo de colaboração tem por objeto à concessão de apoio complementar da administração pública municipal para a execução de conjugação de esforços entre a Administração Pública Municipal e a ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA DO CAMPO – CASA FAMILIAR RURAL DE PAULO FRONTIN visando à oferta da Escolarização e Atendimento Educacional Especializado para estudantes, filhos de agricultores do município, pagando despesas com a prestação de serviços de profissionais especializados na área de Ciências Agrárias, que trabalham na formação no Curso de Técnico em Agropecuária e/ou através de aquisição de bens de consumo e/ou materiais para aulas práticas, em consonância com a política educacional adotada pelo Município, em cumprimento a Constituição da República Federativa do Brasil e da Constituição do Estado do Paraná e de acordo com o Plano de Trabalho.

#### 5. JUSTIFICATIVA:

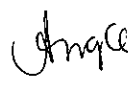
5.1. As Escolas Especializadas, de acordo com a legislação vigente, oferecem Educação Profissional por meio de adaptação e flexibilização curricular, metodologias e recursos de tecnologias para atender as necessidades educacionais especiais dos estudantes que pretendem se profissionalizar em Técnico em Agropecuária.

5.2. No caso apresentado existe a necessidade de assegurar educação de qualidade aos estudantes de Técnico em Agropecuária, filhos de agricultores, através de complementação de recursos, seja complementando o salário de professores, seja pagando monitores, adquirindo bens de consumo como alimentos e materiais escolar, com o objetivo melhorar a qualidade de ensino ofertado aos jovens do município de Paulo frontin.

5.3. A Organização da Sociedade Civil, ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA DO CAMPO – CASA FAMILIAR RURAL DE PAULO FRONTIN, atende às necessidades educacionais, incentivando a manutenção de agricultores no campo, mediante profissionalização, garantindo o acesso a educação de qualidade, e atendendo a política agrária, conforme determina a Constituição Federal, Estatuto da Terra e as Diretrizes e Bases da Educação.

5.4. A ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA DO CAMPO – CASA FAMILIAR RURAL DE PAULO FRONTIN foi reconhecida de interesse público, através da Lei Municipal nº. 802/2010, e durante os últimos anos prestou atendimento as demandas da Administração Pública Municipal, e dos munícipes, mediante convênios.

5.5. Sendo a única entidade privada que presta este tipo de atendimento no Município de Paulo Frontin, razão pela qual incide a regra disposta do “caput” do art. 31, porque não é possível realizar escolha mediante chamamento público, razão pela qual



Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 30
---------------------------------------	-------------------------------

foi escolhida a ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA DO CAMPO – CASA FAMILIAR RURAL DE PAULO FRONTIN/PARANÁ.

## 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas de R\$ 80.388,00 ( oitenta mil trezentos e oitenta e oito reais ), relativas decorrentes deste Termo de Colaboração, serão suportadas pelas dotações do Município de Paulo Frontin, indicadas no Cód. Red. 161, da Fonte 1000, da Unidade Orçamentária 0204, do Projeto Atividade 2075, da Despesa nº. 3.3.50.43, do Orçamento vigente.

## 7. PARECER

7.1. A Comissão de Seleção de Políticas Públicas, por decisão unânime entendeu inexigível o chamamento público, conforme art. 31 da Lei 10.019/2014.

Paulo Frontin, 07 de março de 2019.

  
Stefano Celso Retcheski  
Membro

  
Angélica Cristina Cobos  
Membro

  
Eder Renato Stelmach  
Membro



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

Parecer Jurídico

Inexigibilidade de Chamada Pública nº. 01/2019

Processo Administrativo:

Interessado(s): Associação Casa Familiar Rural de Paulo Frontin, Paraná

Comissão de Seleção de Políticas Públicas

Em atenção ao pedido de parecer jurídico pela Comissão de Políticas Públicas, dirigida a este advogado municipal, sobre a Inexigibilidade de Chamada Pública, venho informar o que segue:

## 1. Introdução:

1.1. Trata-se de parecer jurídico obrigatório, cujo “dictamen” não é vinculativo, visando analisar a inexigibilidade de chamada pública nº. 01/2019, com o objetivo de execução de esforços para a escolarização profissional, formando técnicos em agropecuária, em consonância com a política educacional adotada pelo Município de Paulo Frontin Paraná, conforme documentos técnicos que instruem o presente processo.

1.2. Convém anotar, que este advogado não detém os conhecimentos fáticos e técnicos para aferir a quantidade e qualidade, conveniência e oportunidade do objeto a ser licitado, portanto a análise aqui empreendida limitar-se-á aos aspectos de juridicidade da contratação pretendida.

## 2. Formalidades:

2.1. O processo administrativo de Dispensa de Chamada Pública, não foi autuado. **Regularize neste tocante o processo de inexigibilidade de chamamento público.**

2.2. Foi dispensado o chamamento público, com fundamento no art. 30, inciso IV e art. 31 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, conforme fls. 29 a 33 deste procedimento.



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 34.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

2.3. A ausência de chamamento público foi devidamente justificada, pela Comissão, a ser ratificado pelo Prefeito Municipal, conforme fls. 32 e 33 dos autos.

2.4. Foi demonstrado, através de deliberação da Comissão de Seleção de Políticas Públicas que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto, conforme fls. 05 á 10 dos autos.

2.5. Ocorreu a aprovação prévia do Plano de Trabalho, conforme fls. 10 a ser ratificada pela autoridade competente ( Prefeito Municipal).

2.6. Ocorreu a manifestação do órgão técnico, o qual deveria pronunciar-se expressamente sobre (i) o mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada, (ii) identificação e da reciprocidade de interesses das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria, (iii) da viabilidade de sua execução, (iv) da verificação do cronograma de reembolso, (v) da descrição de quais serão os meios disponíveis a ser utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para a avaliação da execução financeira no cumprimento das metas e objetivos; (v) designação de gestor da parceria, (vi) designação do gestor da parceria; (vii) designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria, conforme fls. 42, 43 e 44 do procedimento .

2.7. A Organização Social possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, reconhecido conforme fls. 05 e 10.

2.8. Existe previsão no seu ato constitutivo que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, conforme art. 27, do estatuto, fls. 24 e 25 dos autos.

2.9. A escrituração deve estar acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

2.10. Possui no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução

J. 2/6



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

desses prazos por ato específico da autoridade estadual competente na hipótese de nenhuma organização atingi-lo, conforme consulta realizada na Receita Federal.

2.11. Demonstrou-se possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, conforme convênio de aos anteriores.

2.12. Declarou possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, não sendo necessária a demonstração de capacidade instalada prévia, conforme fl. 40 dos autos.

2.13. Declarou não se enquadrar em nenhuma das vedações do artigo 39 da Lei nº 13.019/2014, conforme fl. 41 dos autos.

2.14. **Não apresentou Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal**, inclusive, quanto aos débitos e às contribuições previdenciárias. **Deve a Associação regularizar o presente procedimento, encaminhando a certidão negativa da receita federal.**

2.15. Apresentou Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná, conforme fl. 38 dos autos e Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, conforme fl. 36 dos autos.

2.16. Apresentou Certidão Liberatória do TCE/PR (para Temos de Colaboração e de Fomento), conforme fl. 34 dos autos.

2.17. Apresentou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, conforme fls. 18 e 27 dos autos.

2.18. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, conforme fls. 13 e 14 dos autos.

2.19. Apresentou a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, conforme fls. 15 e 16 dos autos.

2.20. Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, conforme fl. 39 dos autos.

36





# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

2.21. Consta informação do setor competente indicando a dotação orçamentária, com sua discriminação e declaração de adequação da despesa, conforme fl. 28 dos autos.

2.22. Foi observando os requisitos mínimos do plano de trabalho, contendo:

a. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas, conforme fl. 07 dos autos.

b. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, conforme fl. 08 dos autos.

c. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, conforme fl. 10 dos autos.

d. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas, conforme fl. 08 e 09 dos autos.

e. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, conforme fl. 09 dos autos

f. Cronograma de desembolso, conforme fl. 10 dos autos.

2. Diante das considerações supra referidas, entendo, desde que observado as recomendações anteriores, e colhidas as assinaturas faltantes no presente procedimento o presente procedimento encontra-se formalmente regular.

### **3. Hipótese de Dispensa e ou Inexigibilidade de Chamamento Público**

3.1. O presente procedimento fundamenta a sua inexigibilidade no art. 31 da Lei 13019/2014.



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

## “4. JUSTIFICATIVA

4.1. A Escolas Especializadas, de acordo com a legislação vigente, ofertam Educação Profissional por meio de adaptação e flexibilização curricular, metodologias e recursos de tecnologias assistivas para atender as necessidades educacionais especiais dos estudantes que pretendem se profissionalizar em Técnico em Agropecuária.

4.2. No caso apresentado existe a necessidade de assegurar educação de qualidade aos estudantes de Técnico em Agropecuária, filhos de agricultores, através de complementação de recursos, seja complementando o salário de professores, seja pagando monitores, adquirindo bens de consumo como alimentos e materiais escolar, com o objetivo de melhorar a qualidade de ensino ofertado aos jovens do Município de Paulo Frontin.

4.3. A Organização da Sociedade Civil, ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA DO CAMPO – CASA FAMILIAR RURAL DE PAULO FRONTIN, atende às necessidades educacionais, incentivando a manutenção de agricultores no campo, mediante profissionalização, garantindo o acesso à educação de qualidade, e atendendo a política agrária, conforme determina a Constituição Federal, Estatuto da Terra e as Diretrizes e Bases da Educação.

4.4. A ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA DO CAMPO – CASA FAMILIAR RURAL DE PAULO FRONTIN foi reconhecida de interesse público, através da Lei Municipal nº. 802/2010, e durante os últimos anos prestou atendimento as demandas da Administração Pública Municipal, mediante convênios.

4.5. Sendo a única entidade privada que presta este tipo de atendimento no Município de Paulo Frontin, razão pela qual incide a regra disposta no “caput” do art. 31, seja porque não é possível realizar escolha mediante chamamento público, razão pela qual foi escolhida a ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA DO CAMPO – CASA FAMILIAR RURAL DE PAULO FRONTIN, PARANÁ.”

3.2. A presente Inexigibilidade de chamada pública é voltada a serviços de educação, saúde e assistência social, a ser executados por entidade que foi previamente credenciada junto a municipalidade.

S-6  
J.